

# **CREDICARD - ASSISTENCIA VIAGEM FAMILIAR**

## **1. \*REPATRIAMENTO DO CORPO (BRASIL E EXTERIOR)**

Em caso de falecimento do associado em viagem, a Central providenciará a repatriação funerária e arcará com as despesas necessárias:

- a) Do custo do caixão necessário para o transporte.
- b) Dos trâmites administrativos.
- c) Do transporte até o aeroporto de retorno ao país de residência permanente do associado, pelo meio que a Assistência considerar mais conveniente.

NOTA: As despesas de caixão definitivo e os trâmites funerários não serão em nenhum caso por conta da Central. O serviço de repatriação de restos será feito apenas se a assistência for solicitada imediatamente após o falecimento.

A Central exime-se e não será responsável pelo traslado dos restos, nem efetuará reembolso algum por este conceito, caso empresas funerárias ou outros terceiros intervenham antes da Central ou sem sua autorização expressa.

A Central não se responsabilizará pelas despesas incorridas no caso de morte causada por:

- a) Narcóticos ou estupefacientes
- b) Suicídio
- c) Caso o falecimento tenha ocorrido em consequência de enfermidade preexistente sofrida pelo associado, sendo o motivo da viagem o tratamento da mesma.

## **2. \*TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES (BRASIL E EXTERIOR)**

No caso de acidente pessoal ou doença súbita do associado a Central poderá, se comunicada, avisar seus parentes ou sua empresa sobre o seu estado de saúde e localização.

## **3. \*VIAGEM DE PARENTE PARA ACOMPANHAR OS ASSOCIADOS (BRASIL E EXTERIOR)**

No caso do associado viajar sozinho e sofrer um evento coberto e for hospitalizado no exterior, com autorização do Departamento Médico da Assistência e sempre e quando a hospitalização prevista para o associado for superior a 10 (dez) dias, a Central se encarregará do custo do envio de um familiar, mediante a compra de um bilhete aéreo em classe econômica, sujeito à disponibilidade de lugar, para que este acompanhe o associado durante o período de hospitalização.

#### **4. \*REGRESSO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE PARENTES (BRASIL E EXTERIOR)**

Em virtude de falecimento de parente de 1º grau do associado e caso não possa ser utilizado o bilhete original emitido com prazo determinado, a USS organizará e assumirá as despesas adicionais resultantes da sua volta antecipada ao seu local de domicílio desde que haja tempo hábil para participação do associado no funeral, em companhia aérea comercial, classe econômica. Para fins deste serviço, são considerados parentes de 1º grau o cônjuge e os filhos, pais e irmãos do associado.

Com esta finalidade, a USS poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do associado, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno dos mesmos.

#### **5. \*TRANSLADO MÉDICO (BRASIL E EXTERIOR)**

Em casos de emergência, a Assistência organizará o transporte ao centro médico mais próximo para que o associado ferido ou enfermo receba atendimento médico. Quando o Departamento Médico recomendar a transferência para outro centro médico mais adequado, proceder-se-á à organização do mesmo, conforme as possibilidades do caso, nas condições e meios autorizados pela Central de Atendimento interveniente e exclusivamente dentro dos limites territoriais do país onde tenha ocorrido o evento. Um médico ou enfermeira o acompanhará quando extremamente necessário.

NOTA: Somente razões de índole médica, avaliadas e com autorização prévia do Departamento Médico da Assistência serão levadas em conta para decidir a procedência e/ou urgência da remoção. Se o associado e/ou seus familiares decidirem efetuar a remoção, deixando de lado a opinião do Departamento Médico da Assistência, nenhuma responsabilidade recairá sobre a Central por referida atitude, sendo o traslado, seu custo e suas consequências arcados somente por conta e risco do associado e/ou seus familiares.

#### **6. \*PROLONGAMENTO DE ESTADA (EXTERIOR)**

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita do associado, e por prévia recomendação do médico responsável pelo atendimento, seu estado não justificar hospitalização ou transporte sanitário e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a USS encarrega-se das despesas a serem realizadas com estada em hotel, até US\$ 80,00 por dia, durante 7 dias.

A USS responsabiliza-se tão somente pelas diárias de hotel, excluídas todas e quaisquer despesas extras, tais como, telefonemas, frigobar e similares.

#### **7. \*LOCALIZAÇÃO DE BAGAGEM EXTRAVIADA (BRASIL E EXTERIOR)**

A Central assistirá o associado no exterior com todos os meios a seu alcance para localizar bagagens extraviadas que tenham sido despachadas no depósito do mesmo voo internacional no qual viaja o associado.



#### **ATRASO DE BAGAGEM (EXTERIOR)**

Se a Companhia Aérea atrasar mais de 6 (seis) horas consecutivas para entrega das bagagens do associado, a Central reembolsará até o limite equivalente a R\$400,00 para despesas com artigos de higiene, roupas, e outros itens de primeira necessidade, realizadas durante o período de demora. A Central reembolsará estes gastos somente contra apresentação de comprovantes originais que provem irrefutavelmente os gastos feitos pelo associado e um documento da empresa aérea certificando o atraso sofrido. Para gozar deste reembolso, o associado deverá contatar a Central logo que constatar o atraso da bagagem.

#### **8. \*INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS (BRASIL E EXTERIOR)**

Caso desejadas, serão fornecidas informações sobre vacinas e vistos exigidos de países estrangeiros, endereços e números telefônicos das embaixadas e consulados do Brasil.

#### **9. \*INDICAÇÃO MÉDICA (BRASIL E EXTERIOR)**

Se em consequência de acidente ou doença súbita, o associado necessitar consultar um médico ou especialista, a USS colocará à sua disposição um serviço de informações, que lhe fornecerá o nome, endereço ou telefone de um profissional. As despesas com o médico escolhido são de responsabilidade do associado.

A USS não será responsável pelos serviços prestados pelos profissionais e entidades (hospitais, clínicas, etc.) indicados através deste serviço de informação, razão pela qual tanto o material de divulgação dos serviços, quanto o material do associado, deverão informar com clareza que o referido serviço restringe-se a indicação de médicos e hospitais.

#### **10. \*INDICAÇÃO JURÍDICA (EXTERIOR)**

A fim de assegurar a defesa do associado perante qualquer tribunal em resultado de procedimento criminal que contra ele seja movido durante a viagem, a Central colocará à sua disposição um advogado para que se encarregue de sua defesa civil ou criminal.

#### **11. \*GARANTIA DE VIAGEM REGRESSO (BRASIL E EXTERIOR)**

Se em consequência de doença súbita ou lesão decorrente de acidente pessoal, cujo acompanhamento tenha sido verificado pela equipe médica da USS, o associado não possa efetuar seu transporte pelo meio inicialmente utilizado em sua viagem, a USS garante o pagamento das despesas de seu transporte até o seu domicílio ou até ao local de destino da viagem interrompida, desde que estes últimos gastos não sejam superiores àqueles.

Com esta finalidade, a USS poderá, em nome do associado, usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do associado, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do associado ou a continuação de sua viagem.

#### **12. \*ENVIO DE DOCUMENTOS (EXTERIOR)**

No caso de perda dos documentos imprescindíveis durante uma viagem de negócios serão enviadas cópias em até 1 kg (fornecidos pela empresa).

#### **13 FORNECIMENTO CARTA DE SCHENGEN**

#### **14 \*ATRASO OU CANCELAMENTO DE VOO (EXTERIOR)**

Se o voo do associado atrasar por mais de 2 (duas) horas consecutivas da hora programada de partida do voo original e não houver nenhuma outra alternativa de transporte durante essas 2 (duas) horas, a Central reembolsará até o limite equivalente a R\$400,00 para gastos de hotel, alimentação, táxi e comunicações realizados durante o período de demora. A Central reembolsará somente estes gastos contra apresentação de comprovantes originais que provem irrefutavelmente os gastos feitos pelo associado, e um documento da empresa aérea certificando a demora ou cancelamento sofrido. Para gozar deste reembolso, o associado deverá contatar a Central antes de deixar o aeroporto onde ocorreu o fato.

## **15 \*ASSESSORIA ODONTOLÓGICA (EXTERIOR)**

A USS se responsabilizará pelos gastos por atendimento odontológico de urgência em casos de infecção ou trauma resultante de acidente ou doença súbita, até o limite de US\$ 500,00. O atendimento odontológico estará limitado apenas ao tratamento da dor e/ou extração da peça dentária.

## **16 \*ASSESSORIA MÉDICA (EXTERIOR)**

A Central disponibilizará o associado sua rede mundial de Centrais de Atendimento. O associado deverá se comunicar por telefone com a Central em todos os casos de enfermidade, acidente ou emergência para o qual necessite assistência. A Assistência oferecerá ao associado condições para sua atenção oportuna, seja enviando ao profissional em cada caso ou autorizando a atenção em qualquer um dos Centros Assistenciais ou hospitais disponíveis na área de ocorrência do evento, cuja assistência seja solicitada. O Titular é obrigado a avisar a Central tantas vezes quanto às assistências forem necessárias. A partir da primeira assistência ou serviço prestado, o associado deverá sempre se comunicar com a Central para obter a autorização de novas assistências ou serviços originados da mesma causa que o primeiro evento.

**IMPORTANTE:** Os serviços de assistência médica limitam-se a tratamentos de urgência de quadros agudos e serão orientados para assistência em viagem de eventos súbitos e imprevisíveis onde haja o diagnóstico de uma enfermidade clara, comprovada e aguda que impeça a continuação normal de uma viagem e pela mesma razão não estejam designados nem contratados nem sejam oferecidos para procedimentos eletivos ou para adiantar tratamentos ou procedimentos de longa duração senão para garantir a recuperação inicial e as condições físicas que permitam a normal continuação da viagem. Os serviços de assistência médica acima citados incluem:

- Consultas médicas
- Atenção de especialistas
- Exames médicos complementares
- Terapia de recuperação física em caso de traumatismo
- Hospitalizações
- Intervenções cirúrgicas
- Terapia intensiva e unidade coronária

**NOTA:** em alguns países, e principalmente nos Estados Unidos da América, por razões de padronização eletrônica, alguns Centros Médicos podem enviar avisos para pagamento aos

pacientes atendidos, inclusive mesmo depois de saldadas as contas. Caso isto ocorra, entre em contato com a Assistência para informar esta situação.

Importante: A utilização dos serviços de Assistência Médica acima está limitada a 30.000,00 nos países do continente Europeu, U\$4.000,00 nos demais países no Exterior.

### **EXCLUSÃO DE DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES E DOENÇAS CRÔNICAS**

Estarão expressamente excluídas dos serviços assistenciais todas as doenças crônicas ou pré-existentes ou congênitas ou recorrentes, conhecidas ou não pelo Titular, assim como seus agravamentos e consequências, inclusive se as mesmas aparecerem pela primeira vez durante a viagem.

#### **17 \*ASSESSORIA FARMACÊUTICA (EXTERIOR)**

A USS se responsabilizará pelos gastos com medicamentos receitados por sua equipe médica para a afecção ocorrida durante a viagem, até o limite de US\$ 300,00.

#### **18 \*ADIANTAMENTO DE DESPESAS HOSPITALARES (EXTERIOR)**

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita, o associado necessitar de assistência médica, cirúrgica ou hospitalar e não puder assumir o pagamento das despesas decorrentes desta, será adiantado ao segurado, até o valor de US\$ 5.000,00, para ajudá-lo a quitar estas despesas para os seguintes serviços:

¿ Exames médicos complementares, internação hospitalar, intervenções cirúrgicas e gastos médicos e hospitalares.

O associado deverá informar à Central de Atendimento os dados bancários necessários para depósito em conta corrente.

O prazo para disponibilização da importância antecipada é de até 48 horas da solicitação, dependendo da infraestrutura da rede bancária da cidade de destino. Solicitações fora do horário bancário terão o prazo contado a partir do primeiro dia útil subsequente.

Importante: O empréstimo deverá ser feito mediante cheque caução e o valor deverá ser reembolsado no prazo de 60 dias. O não pagamento da dívida implicará em juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor em atraso.

## **19 \*ADIANTAMENTO DE FIANÇA (BRASIL E EXTERIOR)**

Se o Titular for detido por com o motivo de que lhe seja imputada responsabilidade criminal em um acidente, poderá recorrer a Central para obter um empréstimo até US\$ 2.500,00 a fim de pagar a fiança exigida para obter sua liberdade condicional. A concessão do empréstimo ao associado nestas circunstâncias estará sujeita às condições estabelecidas pela Central em cada caso e que o associado deverá aceitar.

## **20 \*ADIANTAMENTO DE FUNDOS (EXTERIOR)**

A Assistência dará assessoria ao associado sobre os procedimentos a serem seguidos no local, no caso de terem sido roubados ou extraviados seus documentos pessoais, bilhetes aéreos e/ou cartões de crédito. Tal assessoria não compreenderá, em nenhum caso, a realização de trâmites pessoais que o associado deva realizar em razão do roubo e/ou extravio ocorrido. A Assistência não se responsabilizará por gastos ou custos ligados à substituição de documentos pessoais, bilhetes aéreos, cartões de crédito roubados ou extraviados.

Para esta assistência em caso de roubo ou furto do cartão ou dinheiro será providenciado um adiantamento no limite de US\$ 2.000,00. Este empréstimo será feito mediante depósito prévio feito na conta da empresa de assistência no valor em reais correspondente.

Importante: Esse serviço é apenas em caso de roubo ou furto e este deverá enviar um B.O. (Boletim de Ocorrência), comprovando o evento à Central de Atendimento.